

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Do Sr. SAMUEL VIANA)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2020, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fulcro no inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2020, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2020, em razão da perda de oportunidade das proposições.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução Homologatória nº 2.707, de 25 de junho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, homologou o índice de Reajuste Tarifário Anual da Cemig Distribuição S.A. – Cemig-D, que passou a vigorar a partir de 28 de maio de 2020, com efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 4,27%, sendo 6,19% para os consumidores em alta tensão e 3,43% para os consumidores em baixa tensão. A Resolução também implementou outras medidas regulatórias decorrentes desse reajuste.

Os Projetos de Decreto Legislativos – PDLs nº 315, de 2020, do Deputado Weliton Prado, e nº 328, de 2020, do Deputado Franco Cartafina e outros, pretendem sustar os efeitos da referida Resolução Homologatória com base no inciso V do art. 49 da Constituição Federal. Resumidamente, argumenta o autor do PDL nº 315, de 2020, que o ato “majorou de forma tendenciosa e ilegal as tarifas de energia da Cemig e negou a devolução de R\$



6 bilhões na conta de luz cobrados irregularmente, causando prejuízo aos consumidores".

Ocorre que a Resolução Homologatória nº 2.757, de 19 de agosto de 2020, também da ANEEL, publicada posteriormente à apresentação dos PDLs em discussão, revogou a Resolução Homologatória nº 2.707, de 25 de junho de 2020. Esse mesmo ato determinou que o efeito médio de reajuste tarifário a ser percebido pelos consumidores ligados à Cemig deveria ser de 0%.

Desta forma, verificamos que os PDLs nº 315/2020 e nº 328/2020, que pretendem sustar os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.707/2020, perderam oportunidade, uma vez que a Resolução Homologatória que os PDLs pretendem sustar já foi revogada.

Por essas razões, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2020, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado SAMUEL VIANA



* C D 2 4 4 1 1 2 1 2 1 6 0 0 *